PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0015508/2025–PMP/PI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2026/PMP/PI
DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026/PMP/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA EC REAL LTDA (CNPJ N° 50.123.486/0001-23), QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PARA BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, A SER OFERTADO NOS ESPAÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACURUCA/PI.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO**, inscrito no CPF sob o nº 914.323. 913 -72, residente e domiciliado na cidade de Piracuruca, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC REAL LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.123.486/0001-23, com sede na Rua Fontes Ibiapina, n° 1627, Bairro Ininga, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **FRANCISCO EDUARDO SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 018.943.433-36, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001.0015508/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para beneficiários dos programas sociais bolsa família e cadastro único, a ser ofertado nos espaços da Assistência Social de Piracuruca/PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial destinados aos beneficiários dos

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Dados: 2026.02.24 12:08:18 -03'00'

programas sociais Bolsa Família e Cadastro Único, a serem realizados nos espaços da Assistência Social do Município de Piracuruca/PI.

3.2. Os serviços serão executados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

3.3. O prazo para início da execução será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.4. Cada curso possuirá carga horária de 20 (vinte) horas/aula, podendo ser distribuída conforme planejamento pedagógico aprovado pela fiscalização do contrato.

3.5. O acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos serviços observarão as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, exclusivamente para atividades acessórias que não comprometam a execução principal dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNT	VLR.TOTAL
01	Curso de preparação para o mundo do trabalho: introdução à prática da confecção de sandálias femininas	HORA/AULA	20	R$ 727,50	R$ 14.550,00
02	Curso de preparação para o mundo do trabalho: gestão de tempo e produtividade	HORA/AULA	20	R$ 727,50	R$ 14.550,00
03	Curso de preparação para o mundo do trabalho: relações 20interpessoais e gestão das emoções	HORA/AULA	20	R$ 727,50	R$ 14.550,00
04	Curso de preparação para o mundo do trabalho: introdução ao corte e costura	HORA/AULA	20	R$ 727,50	R$ 14.550,00

5.1 VALOR TOTAL: R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais didáticos, instrutores e demais custos.

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Dados: 2026.02.24 12:08:29 -03'00'

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, após:

- Apresentação da Nota Fiscal;
- Entrega dos relatórios de execução;
- Lista de presença;
- Demais entregáveis previstos no Termo de Referência;
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceite pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da documentação devidamente atestada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e somente poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se exclusivamente o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Dados: 2026.02.24 12:08:39 -03'00'

I – Disponibilizar os espaços físicos para realização dos cursos;

II – Definir cronograma e público-alvo;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – Designar fiscal do contrato;

V – Efetuar o pagamento após o aceite dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I – Executar os cursos com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos;

II – Disponibilizar instrutores qualificados;

III – Fornecer material didático compatível com a proposta pedagógica;

IV – Apresentar plano de aula/ementa dos cursos;

V – Entregar listas de presença, relatórios de execução e registros fotográficos quando autorizados;

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

VII – Manter sigilo sobre os dados dos beneficiários;

VIII – Atender às determinações da fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Dados: 2026.02.24 12:08:51 -03'00'

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 30% sobre o valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade por até 6 anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Dados: 2026.02.24 12:09:04 -03'00'

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0018.2049	33.90.39	500/660

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Dados: 2026.02.24 12:09:17 -03'00'

Piracuruca-PI, 24 de fevereiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO
Data: 24/02/2026 13:45:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
CONTRATANTE

FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO SOUSA:01894343336
Dados: 2026.02.24 12:09:30 -03'00'

EC REAL LTDA
CNPJ nº 50.123.486/0001-23
FRANCISCO EDUARDO SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
_____
CPF:_____

Nome: _____
CPF:_____